



P06 - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

*PROPRIEDADE DA BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTA
CÓDIGO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.*

23 DE OUTUBRO DE 2024.

CONTROLE DE VERSÕES:

VERSÃO	DATA	ELABORADO/MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO
1ª	01/07/2023	Diretor de Compliance e Riscos	Atualização recorrente.
2ª	23/10/2024	Diretor de Compliance e Riscos	Atualização recorrente.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETIVO	4
3.	PÚBLICO-ALVO	4
4.	NORMAS APLICÁVEIS.....	4
5.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
6.	EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	5
6.1.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	5
6.2.	VOTO FACULTATIVO	7
7.	CONFLITO DE INTERESSE	7
8.	PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO	8
9.	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	8
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
10.1.	PUBLICIDADE.....	9
10.2.	REVISÃO DA POLÍTICA	9
10.3.	MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	9
10.4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	9
10.5.	SANÇÕES	9

1. INTRODUÇÃO

Observado o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos e Terceiros (“Regras AGRT”), a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade”) apresenta a seguir a sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo de tomada de decisão e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Política”).

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos, parâmetros e princípios que nortearão a Sociedade no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade gestora dos fundos de investimento, regulados diretamente pela Resolução CVM 175, e carteiras administradas (“Veículos de Investimento”),

3 PÚBLICO-ALVO

Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, *trainees* e estagiários da Sociedade (“Colaboradores”), em especial aos da Área de Gestão, que participam do processo de deliberação e definição de votos, e da Área de Compliance e Risco, que devem supervisionar os Colaboradores da Área de Gestão para fins de aferição do cumprimento desta Política de Voto.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Esta Política também está amparada nas seguintes normas:

- I. Resolução CVM 175.
- II. Código AGRT.
- III. Regras AGRT.
- IV. P01 - Código de Ética e Conduta da Sociedade.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A Sociedade exercerá o direito de voto dos Veículos de Investimento, nos termos dispostos neste Política e atuará em conformidade com a política de investimento de cada Veículo de Investimento sob gestão, dentro dos limites do seu mandato e pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Veículos de Investimento, nas seguintes hipóteses: (a) matérias obrigatórias descritas nesta Política; ou (b) previsão expressa de voto na política de investimento do regulamento do Veículo de Investimento, se se tratar de fundo de investimento, ou no contrato de carteiras administradas, conforme aplicável.

Em caso de conflito de interesses, a Sociedade seguirá o procedimento especificado na Seção 7, abaixo.

6. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Compete à Sociedade exercer o direito de voto de Veículos de Investimento em assembleias e deliberações de titulares de ativos detidos por estes, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

6.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício de direito de voto nas seguintes situações:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Veículos de Investimento:
 - a. alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. Especificamente para fundos de investimento financeiro (“FIF”):
 - a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento ou da classe deste, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras AGRT;

- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Sociedade;
 - c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
 - d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - g. liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.
- IV. Especificamente no caso de Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”):
- a. alterações na política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b. mudança de administrador, consultor especializado em relação aos ativos imobiliários ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - c. aumento de taxa de administração, gestão, performance e máxima de distribuição e criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração do consultor especializado;
 - d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. eleição de representantes de cotistas;
 - f. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g. liquidação do FII.
- V. Complementarmente, é obrigatório o exercício do direito de voto, nas assembleias dos imóveis constantes da carteira do FII, quando tenha como objeto:
- a. aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. aprovação de orçamento;
 - c. eleição de síndico e conselheiros; e

- d. alteração da convenção de condomínio que cause impacto na liquidez do imóvel.

Dentro do estipulado em cada regulamento de FII, o administrador fiduciário poderá solicitar a aprovação de cotistas para determinadas matérias estratégicas, sem prejuízo das atribuições legais de Sociedade, como gestora, e de administrador fiduciário pelas decisões de investimento que lhes couberem, na forma da lei e da regulamentação.

6.2. VOTO FACULTATIVO

A Sociedade não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Veículo de Investimento; ou
- III. a participação total dos Veículos de Investimento sob sua gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Veículo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I. caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Sociedade de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II. para os Veículos de Investimento exclusivos que prevejam, em seu regulamento, cláusula que não obriga a Sociedade a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. para os certificados de depósito de valores mobiliários.

7. CONFLITO DE INTERESSE

A Sociedade deverá estar atenta a uma possível situação de conflito de Interesses. Na hipótese de ocorrência de tal situação, a Sociedade deverá informar imediatamente a Área de Compliance e Risco Sociedade e o Diretor de Compliance e Risco. Caso seja verificado potencial conflito de interesses, a Sociedade o tratará na forma prevista na legislação ou regulamentação pertinente.

Sempre que a Sociedade identificar potencial dano aos investidores no não exercício do direito de voto, estes poderão ser consultados e autorizar a Sociedade a votar em assembleias, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável.

A Sociedade poderá, ainda: (a) solicitar autorização a outros titulares do ativo nas assembleias deste para votar, se assim permitido pela lei e regulamentação aplicável; ou (b) abster-se da deliberação.

8. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é responsabilidade da Área de Gestão, cabendo à Área de Compliance e Risco realizar o controle e a execução desta Política, registrar e formalizar o exercício de voto, bem como supervisionar a Área de Gestão.

Neste sentido, a Área de Gestão, representada pelo Diretor de Gestão de Recursos, analisará, preliminarmente, se: (a) a matéria a ser deliberada em assembleia convocada é uma das matérias obrigatórias listadas na Seção 6; ou (b) nos termos da política de investimento do Veículo de Investimento ou da estratégia de atuação em relação a determinado ativo, deve haver o comparecimento em assembleia e o exercício do direito de voto.

Nos termos do art. 94 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, a Sociedade detém os necessários poderes para representar fundos de investimento nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política. Cabe à Sociedade tomar os atos necessários para participar de tais assembleias, sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos ou situação de conflito de interesses.

A Área de Gestão tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Veículos de Investimento, bem como sempre na defesa dos interesses dos cotistas. Não há um comitê específico para a definição de voto.

9. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

No caso de Veículos de Investimento regidos pela Resolução CVM 175, a comunicação aos cotistas poderá ser realizada: (a) pelo administrador fiduciário, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade; (b) mediante disponibilização, pela Sociedade, do voto diretamente aos investidores.

As assembleias relativas a condomínios de ativos imobiliários possuem conteúdo estratégico, por vezes de acesso restrito, no interesse dos próprios cotistas. O voto será, assim, disponibilizado diretamente aos cotistas.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Sociedade, conforme endereço, e-mail e telefones de contatos acessíveis através da rede mundial de computadores (Internet).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. PUBLICIDADE

A presente Política encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site www.barzelproperties.com.br.

10.2. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, exceto se prazo menor vier a ser exigido pela lei e regulamentação vigentes.

10.3. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A Sociedade manterá os arquivos relacionados ao exercício de direito de voto por até 5 (cinco) anos a contar do encerramento do exercício social em que se deu o voto em nome de determinado Veículo de Investimento.

10.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas da Sociedade em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas da Sociedade ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

10.5. SANÇÕES

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, suspensão, demissão por justa causa, em caso de contrato de trabalho, término de vínculo de contrato de prestação de serviços, destituição de cargo na administração da Sociedade ou retirada do Colaborador do quadro societário, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis.

10.6. EXCEÇÕES

Qualquer exceção à Política deve ser requerida pelo Diretor de Gestão de Recursos e aprovada pelo Diretor de Compliance e Risco, mediante fundamentação.

* * * *